

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 864/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o Fundo Municipal do Meio Ambiente – Fundo Verde – no âmbito do município de Japaratuba, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Dispõe sobre o **Fundo Municipal de Meio Ambiente – Fundo Verde**, criado pela Lei Municipal nº 587/2014, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

Parágrafo único. Ao **Fundo Municipal de Meio Ambiente – Fundo Verde**, é assegurando sua operacionalização como órgão de subordinação direta, e de natureza instrumental da Prefeitura Municipal de Japaratuba, com personalidade jurídica e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – Fundo Verde, será administrado pela SMARHJ, em articulação com o Conselho de Meio Ambiente – COMDEMA, e terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

- II. Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução fiscofinanceiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMDEMA;
- III. Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- IV. Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- V. Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- VI. Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

§ 1º O Fundo Verde, será constituído por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) de cada representante abaixo, à saber:

- a. Secretário Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Japaratuba– SMARHJ, ou outro órgão que vier a substituí-lo;
- b. Representante indicado pela Secretária Municipal de Finanças ou outro órgão que vier a substituí-lo;
- c. Representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- d. Representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores, escolhido dentre aqueles que compõe;
- e. Representante escolhido dentre as entidades não governamentais, sediadas no município, e possua entre seus objetivos, a proteção ao meio ambiente, a ser escolhido em audiência pública pelos representantes de todas as entidades não governamentais sediadas em Japaratuba.

§ 2º A Presidência do Fundo Verde, recairá sempre, sobre o Secretário Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Japaratuba– SMARHJ, o qual, será o Gestor do Fundo.

§ 3º O mandato dos membros do Fundo Verde será de 03 (três) anos.

Art. 3º - A execução dos recursos do Fundo será aprovado pelo Conselho de Meio Ambiente - COMDEMA, que terá competência para:

- I. Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III. Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SMARHJ, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV. Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela SMARHJ;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

- V. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.
- VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 4º Constituirão recursos do Fundo Verde aqueles a ele destinados provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio; VIII - outros destinados por lei.

Art. 5º São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do Fundo Verde os planos, programas e projetos destinados a:

- I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II - educação ambiental;
- III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos com atuação na área do meio ambiente;

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - contratação de consultoria especializada; XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - O Fundo Verde, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japarutuba/SE, 09 de outubro de 2024.


Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japarutuba>